

Mem. nº 227/2020/DCI - SEMEC.

Redenção – PA, 23 de outubro de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCIO ANTÔNIO DA MOTA
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Redenção - PA

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO - SEMEC

PARECER Nº 045/2020 - DCI - SEMEC	
SOLICITANTE DO PARECER	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - SEMEC
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER
PROCESSO ADMINISTRATIVO	112/2020
PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA
PREGOEIRO	MARCIO ANTONIO DA MOTA
LIQUIDAÇÃO	FME
PRAZO DE VIGÊNCIA.	EXERCÍCIO 2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS EM GERAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.	

OS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Divisão de Controle Interno – SEMEC, para manifestação, encaminhamento datado de 29 de setembro de 2020, com pedido de análise e parecer sobre o Certame em pauta, que tem como objeto a contratação de uma empresa para aquisição de materiais elétricos em geral, oriunda do pregão presencial 026/2020, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigos nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, e Lei Municipal nº 101/2019 PMR/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar

acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Redenção – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Divisão de Controle Interno, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi à modalidade PREGÃO PRESENCIAL prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e suas alterações.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- Consta nos autos a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa em anexo para a Comissão Permanente de Licitação;
- O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;
- O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
- Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão Presencial;
- A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;
- Consta o Termo de Referência;
- Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
- Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

- O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
- Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata da Sessão;
- Consta adjudicação, homologação, e suas devidas publicações.

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso Pregão Presencial nº 026/2020, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida. Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, e o extrato da Ata de Registro de Preços.

DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e suas devidas publicações.

CONCLUSÃO

Em suma, esta Divisão de Controle Interno - SEMEC, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, que tem competência técnica para tal.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Divisão de Controle Interno.

Em Suma, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos itens em questão, é decisão discricionária da Prefeitura Municipal de Redenção - Secretaria de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise desta Divisão de Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do processo em tela.

É o parecer. S.M.J.

Sérgio Ricardo Azevedo dos Santos
Coordenador e Controlador Educacional
Portaria 016/2006 - SEAD
SEMEC – REDENÇÃO / PA